

**Filhos legítimos de pais solteiros:
noções locais de legitimidade entre ex-escravos e descendentes
no litoral norte do Rio Grande do Sul.**

Rodrigo de Azevedo Weimer¹

Às vésperas de seu passamento, em 26 de julho de 1906, o *cidadão* Manoel Inácio Osório Marques, outrora *pardo* Manoel Inácio, providenciou a elaboração de um testamento, em primeiro de fevereiro de 1904, a fim de assegurar um destino com maior dignidade e garantias de sobrevivência para sua prole.² Sua *providência* no sentido de conferir melhores condições de vida – e ascensão social – para seus descendentes é até hoje lembrada e admirada pelos netos.

O documento mencionado permite-nos problematizar as práticas de casamento e legitimidade entre os egressos do cativeiro em princípios do século XX; entre indivíduos que saíam de uma condição em que casar-se era considerado dificultoso, para aqueles que, dotados da liberdade e assumindo uma identidade civil, poderiam fazê-lo de uma forma supostamente mais fácil. Reflexões acerca do tema, por meio de metodologias da demografia histórica, são mais comuns a respeito de sociedades de Antigo Regime (ver, a título de exemplo, Silveira, 2006, Freitas, 2012), e mais raras para o pós-Abolição. Os aportes dessa bibliografia serão bastante importantes, apesar de tratar-se de uma situação histórica distinta, sobretudo por diferentes graus de intervenção eclesiástica na avaliação das relações sexuais e matrimoniais.

Analisarei a questão referindo-me ao século XX e por meio de uma leitura um pouco distinta, por fontes de outra natureza: amparado em pesquisa documental, em entrevistas de história oral e em trabalho de campo antropológico realizado durante a década de 2000 entre os descendentes da comunidade de ex-escravos. A perspectiva metodológica que dá sentido a esta diversidade de fontes está na validação das

¹ Doutor em História – Universidade Federal Fluminense; Analista Pesquisador em História na Fundação de Economia e Estatística (Rio Grande do Sul). Pesquisa desenvolvida durante o doutoramento (financiamento CNPq) e estágio pós-doutoral na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (financiamento CAPES e FAPERGS). Dedico este texto ao amigo Gabriel Berute.

² Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (doravante APERS), Cartório de Órfãos e Ausentes (doravante COA) – Conceição do Arroio (doravante CA), caixa 027.0335, Auto 814, Estante 159, inventário de Manoel Inácio Osório Marques, Ano 1906.

informações disponíveis em cada fonte por meio do cruzamento de umas com as outras, de forma a compor um enredo consistente; no caso, procura-se demonstrar a existência de paralelas noções de legitimidade.

Parece-me verossímil que o patriarca tentasse efetivar um futuro melhor para os seus, haja visto que padecera das agruras do cativo desde seu nascimento, em 1847.³ É bem verdade que ele fazia parte de um segmento hierarquicamente melhor situado dentre os cativos. Ele é lembrado, por alguns, como filho de um senhor.⁴ Além do que, comprovadamente, exercia o ofício de carpinteiro – o de maior especialização dentre os escravos daquela fazenda –, que lhe permitiu um grau de acumulação suficiente para aquisição de um quinhão para sua família já em 1890, apenas dois anos depois da *forraria*. O recibo de aquisição deste terreno encontra-se em poder de sua neta.⁵

Uma posição um pouco mais favorável na senzala – se isso era possível – tinha, também, Felisberta, sua amásia, provavelmente nascida em fins da década de 1850 (tinha catorze anos em 1871)⁶. Enquanto cativa, dedicara-se às lides domésticas e aos cuidados das crianças da “sinhá”. Não foi para o eito, conforme apontam suas netas. Ela estava junto a Manoel Inácio pelo menos desde 1883. Nesse ano nasceu Angélica, primeira filha comum do casal.⁷ Os filhos seguintes, Raquel,⁸ Rosalina,⁹ Maria,¹⁰ Manoel,¹¹ Mercedes,¹² Ladislau¹³ e José –,¹⁴ nasceram em pleno gozo da liberdade.

³ Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (doravante IJCSUD) – Centro de História da Família (doravante CHF, Microfilme (doravante Mcf.). 1391101, It. 4, livro 2 de batismos de escravos de Conceição do Arroio, f. 23r

⁴ Por exemplo, entrevista com a senhora D.I.M.T. em Osório no dia 23/1/2009 (LABHOI – UFF).

⁵ Recibo em poder da senhora A.I.M.S.

⁶ APERS, COA - CA, caixa 027.0338, Auto 883, Estante 159, inventário de Thomaz Osório Marques, Ano 1885, que apresenta a idade de Felisberta em uma lista de matrícula de escravos de 1871.

⁷ IJCSUD - CHF, Mcf. 1391101, It. 6, livro de filhos livres de mães escravas de Conceição do Arroio, f. 97, ano de 1883.

⁸ IJCSUD - CHF, Mcf. 1391100, It. 4, livro 13 de batismos de Conceição do Arroio, f. 88, ano de 1886. Felisberta libertou-se antes de 1888, provavelmente por ocasião da grande leva de alforrias de meados dos anos de 1880 no Rio Grande do Sul (a respeito, ver Moreira, 2003).

⁹ De acordo com o inventário de seu pai, nasceu em 1885 (APERS, COA - CA, estante 159, caixa 027.0335, Auto n. 814, inventário de Manoel Inácio Osório Marques, ano de 1906). Embora o registro de batismo de Raquel aponte 1886 como data de nascimento e o inventário indique 1885 como nascimento de Rosalina, o título de herdeiros do inventário aponta Rosalina como *mais jovem* que Raquel.

¹⁰ IJCSUD - CHF, Mcf. 1391100, It. 6, livro 15 de batismos de Conceição do Arroio, f. 75, ano de 1890.

¹¹ IJCSUD - CHF, Mcf. 1391101, It. 1, livro 16 de batismos de Conceição do Arroio, f. 83, ano de 1894.

Identificados os personagens envolvidos, voltemos ao testamento de que falava antes. Manoel Inácio apresentou no documento sua situação familiar. Ele e Felisberta não eram, legal ou eclesiasticamente, esposos, mas em sua última vontade perfilhou as crianças que tivera com essa mulher, legando-lhes a totalidade de seus bens. Manoel Inácio prevenia, ainda, a possibilidade de nascimento de outro filho além daqueles que Felisberta tivera com ele, contemplando-o antecipadamente como herdeiro:

Declaro que sou natural deste município, filho de pais incógnitos, sou solteiro e não tenho impedimento algum para casar-me, porém há muito vivo amasiado com a mulher também solteira de nome Felisberta Marques, com quem tenho os filhos seguintes: Angélica, Raquel, Rosalina, Maria, Manoel Deodício, Mercedes, Ladislau e José; possuindo alguns bens de fortuna, tenho resolvido que por minha morte sejam estes meus filhos reconhecidos como filhos legítimos e meus únicos e universais herdeiros, e se durante a minha vida esta mulher Felisberta tiver mais algum filho, peço ao meu testamenteiro que o contemple como irmão dos outros, e que goze das mesmas regalias que a lei deve direito aos oito primeiros filhos.¹⁵

A um observador desavisado, é possível perceber um trivial caso de perfilhação, não de todo incomum no Brasil ou, anteriormente, no Império Português: um casal de amásios – nesse caso, Felisberta e Manoel Inácio – tinha filhos, naturais por não serem casados os pais; na sequência dos anos, no desenrolar dos afetos ou interesses diversos, o pai reconhecia sua prole como legítima, assumindo a paternidade que lhe cabia. Temos, porém, alguns indícios de especificidades locais nas formas de lidar com o estatuto das crianças.

A comunidade de Morro Alto, foco de onde saiu o presente estudo, descende de escravos da fazenda de mesmo nome, dentre os quais o casal em questão, e nos dias atuais seus descendentes acionam seu passado histórico em busca de direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, sobretudo aquele à titulação fundiária, sob a figura jurídica de “remanescentes de quilombos”. Por ocasião do governo Fernando Henrique Cardoso, era necessária a elaboração de um laudo histórico-

¹² IJCSUD - CHF, Mcf. 1391101, It. 2, livro 17 de batismos de Conceição do Arroio, f. 79, ano de 1896.

¹³ APERS, COA - CA, estante 159, caixa 027.0335, Auto n. 814, inventário de Manoel Inácio Osório Marques, ano de 1906.

¹⁴ Nascido depois de 1898 e falecido entre 1904 e 1906. APERS, COA - CA, estante 159, caixa 027.0335, Auto n. 814, inventário de Manoel Inácio Osório Marques, ano de 1906.

¹⁵ APERS, COA - CA, estante 159, caixa 027.0335, Auto n. 814, inventário de Manoel Inácio Osório Marques, ano de 1906.

antropológico de identificação, e foi trabalhando na equipe que produziu esse documento que entrei em contato com o grupo quilombola e a família de descendentes de Manoel Inácio e Felisberta.

O quilombo situa-se na divisa entre os atuais municípios de Osório e Maquiné, no entroncamento entre um braço morto da estrada BR-101 e da RS-407. É circundada pela encosta do morro, mas também banhada por lagoas, como a Pinguela e a dos Quadros. Há, mesmo, em seu interior, lagoas como a do Ramalhete e a Negra. Há terras de campos, muitas das quais eram mato no século XIX, faxinais e encostas de morro. Ali vivem da agricultura, da criação e também do extrativismo mineral, no mesmo espaço em que os ancestrais cativos plantavam cana, criavam gado, iam para a roça.

A comunidade é composta por diversas linhagens familiares, identificadas pelo nome do seu escravo / ancestral fundador, interligadas por vínculos de parentesco, alguns dos quais da mesma natureza dos aqui discutidos. Sua extensão abrange um grande número de localidades – Aguapés, Barranceira, Morro Alto, Faxinal do Morro Alto, Ribeirão do Morro Alto, Despraiado, Prainha –, entretecidas por vínculos de parentesco, afetivos, por uma memória do cativo compartilhada e por traços culturais e religiosos em comum.

Felisberta e Manoel Inácio estavam entre esses ancestrais. Juntei alguns elementos que me levam a crer na existência de padrões locais de legitimidade, que não se esgotavam nas prescrições legais ou eclesiásticas. A perfilhação não *instituí*a uma condição legítima, mas, nesse caso, *oficializava* vínculos anteriormente assim aceitos (não perante a lei, mas conforme a percepção comunitária). Aqueles filhos, pretendo argumentar nesse sentido, eram *localmente reconhecidos* previamente à formalização representada pelo testamento. Um indício é que, ao antecipadamente instituir como herdeiro qualquer outro eventual filho de Felisberta, reforçavam-se os vínculos com aquela mulher: Manoel Inácio apelava para uma legitimidade implícita: aquela era sua “esposa” e qualquer filho dela deveria ser considerado seu. Do meu ponto de vista, naquela geração, mais que aquelas prescrições, bastava à vizinhança o estabelecimento de uma *casa*, de um lar compartilhado aceito como tal.¹⁶ Além do mais – e isso é muito

¹⁶ É bastante provável que esta seja, de fato, uma herança dos padrões de formação de famílias escravas, nos quais a baixa legitimidade fazia da constituição de um fogo critério suficiente para o reconhecimento de vínculos de parentesco; ou, até mesmo, resultante de raízes culturais africanas. Ver Slenes, 1999. Por

importante, como símbolo de continuidade dos vínculos ancestrais (ver Weimer, 2013) —, no caso dos relacionamentos admitidos como legítimos, os pais legaram os nomes de suas linhagens às crianças, independente de terem ou não contraído matrimônio. Procuo demonstrar que era essa admissão a uma linhagem o determinante para a avaliação da validade de uma relação, muito mais do que os laços matrimoniais firmados perante a Igreja.

Clifford Geertz (2001) estudou a discrepância existente entre concepções legais formalizadas¹⁷ e sentimentos de justiça locais. Consoante Socolow (apud Freitas, 2012, p. 1170) os casamentos não eram o único meio de estabelecimento de relações interpessoais, não podendo, portanto, ser tomados como norma, já que existiam muitos arranjos alternativos. Embora as sensibilidades jurídicas mencionadas pelo antropólogo sejam pensadas pelo autor em uma escala mais sistêmica – em que medida as sensibilidades malaia, muçulmana e hindu no sudeste asiático expressavam noções judiciárias locais e concepções de mundo –, um objetivo mais restrito como a avaliação de percepções locais de legitimidade pode ser pensado a partir da proposta geertziana. Meu foco é, portanto, muito mais restrito temática e espacialmente: tão-somente, os critérios locais de pertencimento familiar. Ainda assim, as proposições do autor têm muito a ensinar.

É verdade que a analogia etnográfica sempre comporta precauções, sobretudo por sabermos que as sociedades são dinâmicas e que, obviamente, o comportamento coletivo de inícios do século XXI não corresponde àquele de um século antes. Efetivamente, as atitudes compartilhadas na atualidade só podem informar sobre aquelas do século XIX de forma muito indireta. Inobstante, ao que se pode perceber, o século XX representou um período de *adaptação* e *adequação* deste grupo aos parâmetros do direito de família. Consoante Brügger (apud Freitas, 2012, p. 1170-1171) o concubinato poderia não representar problema enquanto não se tornasse escandaloso

outro lado, Silveira (2006, p. 11) localizou um documento de inícios do século XIX no qual se admitia o reconhecimento por parte de “pessoas de amizade” dos vínculos entre um pai e seus filhos naturais. Portanto, essa espécie de “aval” externo (não necessariamente do Estado ou Igreja) circundava a questão da legitimidade desde havia muito.

¹⁷ Durante o século XIX, essa formalização se dava através da Igreja. Freitas (2012, p. 1167) assim definiu ilegitimidade: “comportamento sexual da população que se realiza fora dos laços conjugais estabelecidos pelas normas da Igreja Católica (...) aqueles [filhos] cuja concepção e nascimento ocorreu fora do seio legítimo, ou seja, não sacramentada pelas bênçãos do matrimônio”.

aos olhos da sociedade, o que de fato não ocorria por se tratar de prática comunitária corriqueira e de validade reconhecida localmente.

Tudo indica que, em algum ponto do século XX, essa sensibilidade jurídica mudou, muito em função da disseminação de relações propriamente legais. Desde então, as relações consensuais foram progressivamente marginalizadas, e, assim, aos poucos perderam a aceitação de que gozavam até aquele momento. Explico melhor: a legitimidade não-formalizada que atribuem, hoje, aos seus avós, é atribuída às dificuldades de acesso ao casamento religioso ou civil “no tempo dos escravos”. Olham para o passado com critérios de avaliação do presente e se apegam a uma justificativa impeditiva. Certamente, nos dias de hoje, a condição que uniu Manoel Inácio e Felisberta não seria reconhecida como correta, e tampouco seria desejável por sua descendência. No entanto, o olhar retrospectivo permite-os relativizar as circunstâncias vividas pelos avós, ao enfatizar a carência de recursos disponíveis na situação de cativo.

Sendo assim, se algum tipo de distorção há, pela ação do tempo, não é no sentido da realização, por parte deles, de uma transposição das concepções de casamento e filiação nos dias de hoje para tempos pretéritos. Pelo contrário, percebe-se uma maximização de um tempo de alteridade – “dos antigos” “dos avós” “dos escravos” – no qual não existia casamento, em face de um presente no qual ser marido, esposa, pai, mãe, filho é devidamente regulado. De acordo com uma senhora que entrevistei, o registro de nascimento de sua sogra, filha de uma escrava na fazenda do Morro Alto, foi feito por ela: “E naquela época não registravam, não casavam nem nada. Fosse viver como quisesse. Branco tinha o direito de casar e ser registrado, agora negro não”.¹⁸

Muito possivelmente, o casamento tivesse sido vedado ou constrangido em virtude do próximo grau de parentesco do casal: o pai de Felisberta era irmão da mãe de Manoel Inácio. Eram, portanto, primos cruzados. Conforme destaca Silveira (2006), os impedimentos canônicos levavam ao cerceamento de casamentos em situações como esta durante o século XIX. De acordo com a mesma autora, ainda, a partir de 1847 (ano de nascimento do patriarca da família analisada), os direitos sucessórios de filhos naturais foram ainda mais restringidos. Ora, se se amasaram entre 1881 e 1883, poucas

¹⁸ Entrevista com as senhoras E. I. M. e A. I. M. S. em Osório no dia 9/1/2010 (LABHOI – UFF). O trecho citado é uma fala de A.

chances havia de formalizar a situação. Talvez por uma resistência por parte da Igreja, talvez por inércia, sua condição nunca foi sacramentada por se tratar de matrimônio incestuoso. Todavia, eis uma questão de difícil admissão para os descendentes do que especificamente a ideia de que cativos não podiam se casar. Eis, portanto, uma razão para a adoção da explicação utilizada.

Explicitei e repisei meu argumento. Por mais estruturado que ele pareça estar, todavia, resta demonstrá-lo, por meio de exemplos empíricos. Se afirmo que os relatos apontam para uma *aceitação pela comunidade* de determinados vínculos e de alguns filhos de Manoel Inácio e Felisberta, não me limito aos registros de memória para fazê-lo. Existem algumas outras coincidências narrativas e documentais que permitem inferir a existência de parâmetros locais de legitimidade – exatamente pela existência *contrastiva* de padrões de ilegitimidade.

Antes de seu “casamento”, Manoel Inácio e Felisberta já haviam tido filhos. Pulquéria Felisberta nasceu em 1881,¹⁹ filha daquela cativa com pai ignorado. Belizário nasceu em 1874,²⁰ filho da escrava Libânea, porém de quem todos atribuem a paternidade a Manoel Inácio – e seus descendentes tratam-se por “primos” e a ele como “tio”. Pois bem. A esses filhos, prévios aos demais, nada foi legado. Sequer receberam menção em seu testamento.

O caso de Pulquéria não surpreende, já que ela era filha apenas da esposa do testador. Dificilmente herdaria alguma coisa. Já Belizário, porém, era filho de Manoel Inácio, mas não foi perfilhado como os demais. É simples: a relação estabelecida com Felisberta era admitida como legítima; um caso ocasional e juvenil com Libânea, não. As noções locais levaram-no a reconhecer apenas os filhos que teve com a esposa com quem coabitou, constituindo um *fogo, uma casa* – nos termos locais, uma família.

São relativamente comuns, em Morro Alto, narrativas assemelhadas, relativas às primeiras décadas do século XX ou mesmo mais recentes. Um integrante de uma

¹⁹ IJCSUD - CHF, Mcf. 1391101, It. 6, livro de filhos livres de mães escravas de Conceição do Arroio, f. 79-79v

²⁰ IJCSUD - CHF, Mcf. 1391101, It. 6, livro de filhos livres de mães escravas de Conceição do Arroio, f. 26v, ano de 1874.

família identifica ou se relaciona com alguém pertencente a outro “ramo” como “tio”, “primo”. Os laços de sangue são admitidos, mas a pertença familiar, em um sentido de aceitação em uma linhagem, não. Dito em outros termos, se um homem tem um filho exterior a um casamento consensual, a criança pertencerá ao “ramo” de sua mãe – em Morro Alto existe uma forma de organização social por meio de ramos de parentesco, nomeados conforme os ancestrais considerados seus fundadores (Barcellos et al., 2004) – mesmo que familiares paternos (meio-irmãos, primos, sobrinhos, etc) reconheçam vínculos que, contudo, não implicam na legitimidade comunitária. Ainda que sem validade legal, aqueles vínculos “oficiosos” são aceitos e valorizados localmente. Para os netos de Manoel Inácio, Pulquéria e Belizário são “tios” e seus filhos, “primos”. Contudo, eles não fazem “parte da família”. Como o nome é indicativo do pertencimento a uma linhagem, Pulquéria recebeu o nome de sua mãe – Pulquéria Felisberta – e Belizário assumiu um “Oliveira”, provavelmente acionado a partir de referências diversas depois da Abolição da escravatura. Seus irmãos, por seu turno, foram designados “Inácios” – Angélica Inácia, Raquel Inácia, etc – conforme a denominação da linhagem paterna. Os nomes distintos apontam, no caso de Pulquéria, apenas a pertença ao ramo materno, e no caso de Belizário, um certo desenraizamento.

Um exemplo similar é aquele da família de Romão, também ex-escravo, tio de Manoel Inácio e pai de Felisberta. Essa, e mais alguns irmãos, eram filhos seus com a escrava Severina. Nos registros de batismo das décadas de 1850 e 1860 compulsados, porém, consta, sempre, apenas o nome da mãe.²¹ Não há referências ao pai. Posteriormente, entre as vésperas da Abolição e fins do século, dentre os filhos de Francisca Maria da Silva, Romão Inácio Marques figura sistematicamente como pai das

²¹ Batismo de Israel: IJCSUD - CHF, Mcf. 1391101, It. 4, livro 2 de batismos de escravos, Conceição do Arroio, f. 45, ano de 1854; Batismo de Tereza: IJCSUD - CHF, Mcf. 1391101, It. 4, livro 2 de batismos de escravos, Conceição do Arroio, f. 60v, ano de 1856; Batismo de Cassiano: IJCSUD - CHF, Mcf. 1391101, It. 4, livro 2 de batismos de escravos, Conceição do Arroio, f. 94v, ano de [1859 ou 1860]; Batismo de Filomena: IJCSUD - CHF, Mcf. 1391101, It. 5, livro 3 de batismos de escravos, Conceição do Arroio, f. 11, ano de 1862; Batismo de Inocência: IJCSUD - CHF, Mcf. 1391101, It. 5, livro 3 de batismos de escravos, Conceição do Arroio, f. 23, ano de 1864; Batismo de Maria: IJCSUD - CHF, Mcf. 1391101, It. 5, livro 3 de batismos de escravos, Conceição do Arroio, f. 41, ano de 1866; Conceição do Arroio, f. 23, ano de 1864; Batismo de Raquel: IJCSUD - CHF, Mcf. 1391101, It. 5, livro 3 de batismos de escravos, Conceição do Arroio, f. 45v, ano de 1867.

crianças.²² Não se dispõe de informações que permitam inferir o caráter consensual ou formalizado da nova relação assumida.

A exemplo de seu sobrinho, os filhos que tivera com a primeira mulher não foram reconhecidos. Não se sabe se Romão coabitou com Severina (que já era morta quando ele “casou-se” novamente), mas é certo que compartilharam o ambiente da senzala. Com Francisca, contudo, habitou o mesmo espaço, um quinhão de terras que até hoje é ocupado por sua *gente*. A descendência de Severina e de Francisca assume a familiaridade com os demais, empregando palavras como “tio”, “primo” ou “parente” para se referirem uns aos outros.

Ora, os descendentes de Romão com Francisca pertencem ao ramo dos “Ramão”;²³ ramos distintos são os “Tereza” e os “Felisberta”, famílias identificadas com as filhas de outra mulher. Por meio da nomeação das linhagens, os vínculos de filiação foram demarcados como legítimos ou não. Em outros termos, quem não pôde se vincular ao ramo paterno, constituiu novas linhagens. Por outro lado, nada disso tem a ver com a existência ou não de vínculos afetivos. Com efeito, em 1884, Tereza, a rigor preterida da legitimidade conferida pelo pai, atribuía a seu filho o nome do avô da criança.²⁴

Esse padrão foi constatado, também, pela antropóloga Cíntia Beatriz Müller ainda durante o século XX na mesma comunidade que estudo, para quem o casamento “encontrava-se vinculado a coabitação e não às formalidades da igreja e do Estado, necessariamente” (Müller, 2006, p. 157). Era uma situação que perdurou até a década de 1920, conforme as estimativas da autora.

O caso que a levou a essa conclusão foi a narrativa, na década de 2000, por parte da senhora Lídia Laurinda, moradora da região examinada. Segundo ela, seu pai, Barnabé Idalino, habitante do Faxinal do Morro Alto, *roubou* Maria Laurinda, com pleno consentimento da moça. Ambos eram netos de escravos. De acordo com Müller, era um procedimento relativamente comum, quando da ausência de autorização para

²² Batismo de Joaquim: IJCSUD - CHF, Mcf. 1391100, It. 3, livro 12 de batismos, Conceição do Arroio, f. 123, ano de 1883; Batismo de Idalina: IJCSUD - CHF, Mcf. 1391100, It. 5, livro 14 de batismos, Conceição do Arroio, f. 73v, ano de 1887; Batismo de José: IJCSUD - CHF, Mcf. 1391100, It. 6, livro 15 de batismos, Conceição do Arroio, f. 99, ano de 1891; Batismo de Inácio: IJCSUD - CHF, Mcf. 1391100, It. 7, livro 16 de batismos, Conceição do Arroio, f. 42v, ano de 1893.

²³ Variante de Romão.

²⁴ Batismo de Romão: IJCSUD - CHF, Mcf. 1391100, It. 4, livro 13 de batismos, Conceição do Arroio, f. 18, ano de 1884.

namoro por parte dos pais. O casal manteve-se junto por anos; instado por sua mãe, o rapaz, depois de tornar-se pai de três filhos, “casou-se” com Maria – nos termos locais, não oficiais.

Contudo, conforme sublinhado anteriormente, não se tratava de um casamento institucionalizado diante da Igreja ou do Estado. Era, sim, ali aceito por ele ter “cuidado” da família, por ter “morado” com Maria Laurinda e as crianças, por lhes ter dado comida. Eis os critérios definidores da condição paterna e que bastavam para identificá-lo como tal, aos olhos dos vizinhos.²⁵ No momento em que se acabou a coabitação e Maria Laurinda foi posta sob suspeição, a aceitação comunitária esgotou-se. O caso acabou mal: diante de fofocas quanto à verdadeira paternidade dos filhos, Barnabé a abandonou, e também às crianças. O núcleo, outrora legítimo de acordo com uma percepção coletiva, perdeu essa condição diante da maledicência, com a saída daquele homem de seu fogo. Lídia, por exemplo, acabou por conservar o nome – e, portanto, o pertencimento à linhagem – de sua mãe, em lugar do “Idalina” paterno.

No entanto, em outros casos, a formalização do casamento foi anterior à década de 1920. É o caso, por exemplo, de Manoel Inácio Filho, primogênito de Felisberta e Manoel Inácio. Já em 1915, casou-se civilmente com Clara Amélia da Rosa, rompendo com o padrão de consensualidade da geração de seus pais.²⁶ Doravante, práticas de casamento até então validadas em âmbito circunscrito, seriam rechaçadas de uma forma mais ampla, em parte por um novo acesso à justiça, em parte porque os “filhos legítimos de pais solteiros” tenham desejado conferir a sua prole uma proteção legal e uma bênção eclesiástica mais efetivas. Eis as razões, talvez, para Maria Laurinda ter enfrentado fofocas que, imagina-se, não atingiram Felisberta. Das décadas de 1880/1890 à de 1920, eram outros os tempos.

O italiano Francisco Pastorino, padastro de Manoel Inácio, também havia reconhecido seus filhos em testamento:

²⁵ O estudo de Silveira (2006, p. 17) evidencia, em circunstâncias muito diversas, que em princípios do século XIX os “cuidados” exercidos pelo também eram destacados como evidência de paternidade.

²⁶ IJCSUD - CHF, Mcf. 1444093, It. 10, livro do registro civil do estado do Rio Grande do Sul – Cartório Distrital de Maquiné – Conceição do Arroio – 5º Distrito – Matrimônios 1914-1928, f. 7v-8, ano de 1915.

Declaro que tenho 63 anos de idade. Declaro que nunca fui casado. Declaro que no estado de solteiro com que me acho, digo, em que me conservo, tenho quatro filhos de nomes Herculano Francisco Pastorino, com vinte e nove anos de idade, Serafina Francisca Pastorina,, com [f. 12] vinte e sete anos de idade, Clementina Francisca Pastorina, de vinte e três anos de idade, e José Francisco Pastorino, com vinte e um anos de idade, os quais houve no estado de solteiro, com Angélica Ignácia Isabel, também solteira. Declaro que os meus quatro filhos acima mencionados havidos no estado de solteiro, na forma do decreto número 463 de 2/9/1847, os reconheço como meus legítimos filhos, e como tais os instituo meus únicos e universais herdeiros de todos os meus bens, direitos e ações, como se fossem filhos de legítimo matrimônio. Declaro que deixo à mesma Angélica Ignácia Isabel , mãe de meus quatro filhos o usufruto de todos os meus bens, e por sua morte passará a pertencer seus ditos filhos.²⁷

Pastorino, assim como o enteado Manoel Inácio, instituiu seus filhos como herdeiros legítimos.²⁸ Ainda que nada tenha legado à ex-escrava Angélica, a ela deu o usufruto de todos os bens deixados. O que torna o caso ainda mais eloquente, é que o conceito comunitário de legitimidade possibilitou a alforria de Herculano, Serafina, Clementina e José. Apresentado valor em inventário de sua senhora Isabel Maria Osório, em 1867, com recursos certamente originários de seu pai, o quarteto libertou-se,²⁹ ao passo que ocorreu a manutenção da condição cativa dos meio-irmãos entendidos como ilegítimos (Manoel Inácio e Felipe Angélico).

Quer dizer, a condição legítima sob um viés local, mesmo que sem repercussões legais, produzia efeitos bastante palpáveis e significativos na vida daqueles filhos: em um primeiro momento, poderia delinear fronteiras entre a escravidão e a liberdade; posteriormente, a condição de herdeiro, que repercutia no acesso a terra e animais, para os homens, ou a um bom casamento, para as mulheres. Dentre os filhos de Felisberta, Pulquéria, a “ilegítima”, aparentemente fez o pior casamento, porque não gozava do dote ou do mesmo *status* dos irmãos para compartilhar.

²⁷ APERS, Cartório da Provedoria – CA, IJCSUD - CHF, Mcf. 1391100, It. 4, livro 13 de batismos, Conceição do Arroio, f. 18, ano de 1884.

estante 159, maço n. 2, auto n. 39, inventário de Francisco Pastorino, ano de 1887.

²⁸ A família do padraсто de Manoel Inácio aparece neste artigo na perspectiva comparativa de seus testamentos, dado que posteriormente sumiu da vivência e da memória familiares, passando por um processo de embranquecimento.

²⁹ APERS – COA – CA, estante 159, caixa 026.0306, auto n. 99, inventário de Isabel Maria Osório, ano de 1867.

É provável que esse velado jogo de explicitar e ocultar relações consensuais fosse uma circunstância recorrente entre cativos e libertos no mundo atlântico. Segundo Motta (1999, p. 313), durante o século XIX, entre os escravos as uniões consensuais estavam sub-representadas. Quer dizer, existiam maiores vínculos afetivos entre os cativos do que aqueles que as fontes permitem antever, e, suponho, boa parte delas fosse reconhecida como plenamente válidas pela escravaria. Scott e Hébrard (2012) também destacaram a existência de padrões de legitimidade não necessariamente coincidentes com os estatais ou eclesiásticos. Já no pós-Abolição cubano, os membros da comunidade, conforme Scott e Zeuske (2004, p. 532), tinham ciência de quem eram os pais das crianças e consideravam pais não casados como um casal estabelecido.

Ao mesmo tempo em que há um evidente “saber local” – no sentido geertziano – no caráter consensual dos relacionamentos, creio que a opção de pais/maridos por não formalizar seus laços afetivos está em diálogo também com a perspectiva da sociedade envolvente. “Inexistir casamento entre os escravos” era uma inverdade, e além do mais os relacionamentos consensuais frequentemente estendiam-se para nascidos livres. Parece ser sobretudo uma justificativa construída *a posteriori* pela descendência. A questão que fica é: por qual razão, sendo tacitamente aceitas as relações de coabitação em um contexto circunscrito, eles não as oficializaram – especialmente em momentos já distanciados da realidade escravista?

A resposta parece evidente: ainda que compartilhassem dos padrões locais onde podiam ser respeitáveis pais de família e segundo os quais as casas, os fogos por eles constituídos eram aceitos como legítimos, aqueles homens não eram indiferentes aos padrões jurídicos vigentes na sociedade envolvente. Não é à toa que ambos, Manoel Inácio e Pastorino, fizeram questão de declarar-se solteiros em testamento. Em um plano local, a formalidade legal, até certo momento, era indiferente.

Gozavam, todavia, de duplo estatuto: diante do mundo dos brancos, não se haviam casado e não tinham quaisquer compromissos com aquelas mulheres, às quais, mesmo, não deixaram qualquer bem como herança; ao passo que no Morro Alto, eram

pais de família ciosos de seu núcleo doméstico. Talvez – em virtude de raras oportunidades, se existentes, de aparição pública fora da comunidade negra com as esposas –, considerassem desnecessária qualquer formalização. Poderia haver, todavia, um menosprezo em virtude de diferenças cromáticas: Manoel Inácio era “quase branco” e Felisberta “preta”, ao passo que Pastorino era “italiano” e Angélica, ex-escrava. A descendência do último sempre foi mais clara do que sua esposa, em virtude da ancestralidade na península itálica.

Pude acompanhar esse padrão uma geração mais tarde, entre os filhos de José Francisco Pastorino, meio-irmão de Manoel e filho de Francisco. Em 3 de agosto de 1921, Idalino Gomes Cidade registrou o nascimento de seu filho José Emídio Gomes, nascido na véspera. A mãe era Galdina Gomes, e o registro apontava José Francisco Pastorino e Guilhermina Juliana como seus avós maternos.³⁰ Ocorre que três anos antes foi registrada, já adulta, Maria José Francisca, nascida em 1º de janeiro de 1895,³¹ filha da mesma Guilhermina Juliana. Apenas dela. O declarante era José Francisco Pastorino.³² Ao que tudo indica, o pai da criança não se assumiu enquanto tal, mas encarregou-se do registro. Ao menos, na certidão de Idalino ambos apareciam como avós. Weimer destacou que eram tênues os limites que separavam declarantes de pais, sobretudo no caso de mães solteiras; esses procuravam cercar-se das precauções para evitar confusões nesse sentido (Weimer, 2008, cap. 4).

A percepção de um relacionamento consensual entre José e Guilhermina é reforçada pela existência de outra neta da última que teve o primeiro como declarante: Angélica Idalina Gomes, irmã de José Emídio, nascida em 6 de julho de 1914 e registrada em 22 de maio de 1915.³³ Nesses casos, a não-admissão da paternidade era, de certa forma, compensada por certa proteção, real ou presumida, selada pela condição de declarante. De toda forma, o importante é que ele não admitiu publicamente a paternidade daquelas crianças. As mudanças, assim, eram lentas, chegando a situação anterior às primeiras décadas do século XX.

³⁰ IJCSUD - CHF, Mcf. 1444093, It. 9, livro 2 de registros civis de nascimento do tabelionato do distrito de Maquiné, f. 46v, ano de 1921.

³¹ IJCSUD - CHF, Mcf. 1444093, It. 8, livro 1 de registros civis de nascimento do tabelionato do distrito de Maquiné, f. 110, ano de 1918.

³² Relatos orais de moradores da região, particularmente dos filhos de Maria José Francisca, dão conta da união matrimonial entre Guilhermina Juliana e José Pastorino.

³³ IJCSUD - CHF, Mcf. 1444093, It. 8, livro 1 de registros civis de nascimento do tabelionato do distrito de Maquiné, f. 31, ano de 1915.

Filho de um italiano e de uma ex-escrava, José Pastorino tinha dupla pertença: era um homem de prestígio na sociedade de Conceição do Arroio. Ele testemunhou e assinou a rogo de pessoas que não sabiam ler um sem-número de registros civis no tabelionato de Maquiné. Ao mesmo tempo, tinha sólidos vínculos comunitários em Morro Alto. Assim sendo, ao mesmo tempo em que vivia em uma relação consensual tida como legítima na região de origem, e registrava os rebentos de sua família, não os apresentava da mesma forma perante a sociedade em que era um homem respeitável. Nesse sentido, seguia os passos de seu pai e de seu meio-irmão.

Neste *paper*, procurou-se discutir os indícios que permitem antever noções particularizadas e locais sobre legitimidade. Se é relativamente fácil perceber o lapso existente entre leis e fatos, isto é, o que é prescrito e o que é feito, não é tão óbvio assim que os sistemas jurídicos não necessariamente coincidem com os sentimentos de justiça das pessoas, em uma escala mais detida. Em outros termos, é possível que o que, do ponto de vista de um direito mais “geral” fosse considerado uma irregularidade, fosse perfeitamente ‘normal’ sob o viés de concepções mais particulares.

De forma alguma se trata de uma especificidade do litoral norte-riograndense, e tampouco do meio rural. Abreu Esteves (1989) demonstrou que, no mesmo período, era comum, entre os populares do Rio de Janeiro, a existência de relações que, inobstante não estarem reguladas legalmente, eram aceitas localmente como legítimas. A autora, assim, explora todos os conflitos e contradições que daí poderiam decorrer. Ao que entendo, porém, no caso por mim estudado, na legitimidade diferencial estava em jogo o pertencimento a uma linhagem, forma tradicional de organização sócio-familiar.

Trata-se, não há dúvidas, de observações bastante iniciais que, contudo, encontram amparo em documentação escrita, no trabalho de campo antropológico e em estudos de memória, bem como no cruzamento entre as diferentes perspectivas em questão. Mais do que afirmar a existência destes padrões alternativos no início do século XX, todavia, foi necessário historicizá-los ao longo daquele centenário. Não se trata apenas de perceber as transformações das noções legais e a progressiva perda do

caráter consensual das uniões; sobretudo, esse breve apanhado foi necessário para contemplar de forma crítica as próprias informações fornecidas em entrevistas.

Bibliografia

- ABREU ESTEVES, Martha. *Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- BARCELLOS, Daisy M.; CHAGAS, Miriam de Fátima, FERNANDES, Mariana Balen; FUJIMOTO, Nina Simone; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; MÜLLER, Cíntia Beatriz; VIANNA, Marcelo; WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *Comunidade negra de Morro Alto. Historicidade, identidade e direitos constitucionais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.
- FREITAS, Denize Terezinha Leal. Da ilegitimidade para a legitimidade: a paternidade tardia na Porto Alegre do início do século XIX. In: *Anais do XII Encontro Estadual de História – História Memória e Patrimônio*. ANPUH-RS, 2012, pp. 879-889. http://www.eeh2012.anpuh-rs.org.br/resources/anais/18/1346200488_ARQUIVO_Dailegitimidadeparaalegitimidade_oficial.pdf Captura em 5 de fevereiro de 2015.
- GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis, Vozes, 1997
- MOREIRA, Paulo Roberto S. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre: EST, 2003.
- MOTTA, José Flávio. *Corpos escravos, vontades livres. Posse de cativos e famílias escravas em Bananal (1801-1829)*. São Paulo: FAPESP, Annablume, 1999.
- MÜLLER, Cíntia Beatriz. *Comunidade Remanescente de Quilombos de Morro Alto: uma análise etnográfica dos campos de disputa em torno da construção do significado da identidade jurídico-política de “remanescentes de quilombos”*. Tese de doutorado em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006.
- SCOTT, Rebecca e HÉBRARD, Jean. *Freedom Papers. An Atlantic Odyssey in the Age of Emancipation*. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 2012.

- _____. e ZEUSKE, Michael. Le “droit d’avoir des droits”. Les revendications des ex-esclaves à Cuba (1872-1909). In: *Annales. Histoire, Sciences Sociales*. 59e année n. 3 mai-juin 2004.
- SILVEIRA, Alessandra. Legitimação e transmissão de heranças na Mesa do Desembargo do Paço, Rio de Janeiro, século XX. In : XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambu – MG – Brasil, de 18 a 22 de setembro de 2006. Disponível on-line em : www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_616.pdf Captura em 4 de fevereiro de 2015.
- SLENES, Robert W. *Na Senzala, uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *Os nomes da liberdade. Ex-escravos na Serra Gaúcha no pós-Abolição*. São Leopoldo: Oikos/ Editora da UNISINOS, 2008.
- _____. *A gente da Felisberta. Consciência histórica, história e memória de uma família negra no litoral rio-grandense no pós-emancipação. (c.1847 – tempo presente)*. Tese de doutorado em História, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2013.